



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
31/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03290016/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE VÁRIAS NECESSIDADES PARA O PROJETO ACOLHER-CASA ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03290017/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE VÁRIAS NECESSIDADES PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO LUZINETE SOARES DE ALMEIDA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03290018/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE VÁRIAS NECESSIDADES PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03290019/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE VÁRIAS NECESSIDADES PARA A CASA DE PASSAGEM FAMILIAR.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03300001/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE BASQUETE DO CAMPO DA LIGA, NO CONJ. EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03300002/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE LED NO TRECHO QUE INTERLIGA A 2º ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL AO MACEIÓ 1, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03300003/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RECANTO DO SOL, AO LADO DA ANTIGA LIMPEL, NO BAIRRO CLIMA BOM, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03300004/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA SERVIÇO DE PODA, NA QUADRA U, NÚMERO 71, CONJ. OTACÍLIO HOLANDA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 03300005/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MEIRIM, NO BAIRRO BENEDITO BENTES 1, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01170008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA DO CAC - CAÇADOR, ATIRADOR E COLECIONADOR".	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12210010/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE TRANS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.	SEGUNDA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 051/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para o Projeto Acolher – Casa Abrigo para Criança e Adolescente.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na pessoa do Sr. Carlos Jorge da Silva Santos, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para o Projeto Acolher – Casa Abrigo para Criança e Adolescente.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização dos abrigos mantidos pelo Poder Público Municipal, especialmente no Projeto Acolher – Casa Abrigo para Criança e Adolescente, constatamos algumas necessidades, quais sejam, a instalação de rede de internet wi-fi e o conserto do banheiro térreo, que está isolado. Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja as necessidades assinaladas para o Projeto Acolher – Casa Abrigo para Criança e Adolescente.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de março de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 052/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para a Unidade de Acolhimento Luzinete Soares de Almeida.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na pessoa do Sr. Carlos Jorge da Silva Santos, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para a Unidade de Acolhimento Luzinete Soares de Almeida.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização dos abrigos mantidos pelo Poder Público Municipal, especialmente na Unidade de Acolhimento Luzinete Soares de Almeida, constatamos algumas necessidades, quais sejam, a presença da BRA Serviços também nos fins de semana e feriados; conserto dos banheiros, que estão todos com algo quebrado, seja pia, seja vaso sanitário; inclusive, há apenas um vaso funcionando para dez meninas; conserto dos condicionadores de ar da unidade, que estão sem funcionar e a reforma da lavanderia, que está quebrada. Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja as necessidades assinaladas para a Unidade de Acolhimento Luzinete Soares de Almeida.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de março de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 053/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para a Unidade de Acolhimento Casa Lar de Maceió.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na pessoa do Sr. Carlos Jorge da Silva Santos, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para a Unidade de Acolhimento Casa Lar de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização dos abrigos mantidos pelo Poder Público Municipal, especialmente na Unidade de Acolhimento Casa Lar de Maceió, constatamos algumas necessidades, quais sejam, a presença da BRA Serviços também nos fins de semana e feriados e o conserto dos condicionadores de ar da unidade e instalação de condicionares de ar nos quartos que ainda não tem. Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja as necessidades assinaladas para a Unidade de Acolhimento Casa Lar de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de março de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 054/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para a Casa de Passagem Familiar.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na pessoa do Sr. Carlos Jorge da Silva Santos, sugerindo que o mesmo **providencie várias necessidades para a Casa de Passagem Familiar.**

JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização dos abrigos mantidos pelo Poder Público Municipal, especialmente na Casa de Passagem Familiar, constatamos algumas necessidades, quais sejam: conserto do banheiro da recepção, o qual exala imenso mau cheiro; no banheiro masculino, descarga quebrada e pia vazando; no edifício inteiro, várias pingueiras, quando chove; porta da geladeira quebrada; ralo destampado na cozinha; no banheiro dos fundos, uma pia não funciona por falta de torneira e a outra por não ter cano sanfonado; não há ventiladores ou camas adequadas para casais nos quartos; há apenas um tanque de lavar roupa para cinco famílias; não há torneira no banheiro do primeiro andar; há um quarto isolado por problemas elétricos; nenhum dos quartos possui armário; a tela de proteção instalada no primeiro andar, que está incompleta, necessita de complementação.

Diante disso, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja as necessidades assinaladas para a Casa de Passagem Familiar.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 28 de março de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 048/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de Março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja feita a **REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE BASQUETE DO CAMPO DA LIGA, NO CONJ. EUSTÁQUIO GOMES**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a reforma da referida quadra de basquete do Campo da Liga em virtude da natural deterioração do passar dos anos, ocasionando, inclusive, diversas rachaduras no solo, sem proteção de tela, com a tabela totalmente danificada, o que coloca todos os praticantes das atividades em risco.

Frisa-se a considerável diminuição da prática de atividades no local, haja vista que os praticantes justificam a falta de segurança e condições adequadas. Sendo assim, a revitalização é essencial à continuidade de prática de atividades.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 049/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, **A INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE LED NO TRECHO QUE INTERLIGA A 2º ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL AO MACEIÓ 1**, no bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA, nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação em virtude de o referido trecho não dispor de iluminação pública de qualidade, haja vista que de um lado da rua existem lâmpadas do modelo convencional, no entanto, do outro, não há qualquer tipo de iluminação.

Além disso, a substituição e implantação das lâmpadas de LED promoverá melhor iluminação pública no local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará em um ambiente mais seguro e digno a toda a população local e a todos aqueles transitam pela região.


RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 050/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RECANTO DO SOL, AO LADO DA ANTIGA LIMPEL,** no Bairro Clima Bom, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, pois não foi concluída a pavimentação da rua supracitada, onde o local só serve para o descarte irregular de lixo e metralhas.

A população local vive um verdadeiro descaso diante do rotineiro acúmulo de lixo, além do forte mau cheiro ocasionado.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 050/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de março de 2022.

ANEXO:



Rua Recanto do Sol, próximo à antiga LIMPEL, no Bairro Clima Bom, nesta Capital.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 051/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciado **O SERVIÇO DE PODA, NA QUADRA U, NÚMERO 71, Conj. Otacílio Holanda,** no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em virtude do natural crescimento das árvores da região, o que se encontra de forma desproporcional ao local, haja vista os galhos velhos que caem sobre as casas, galhos entre fios de energia, o que tem causado a apreensão dos moradores da região pela ocorrência de algo mais grave.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 052/2022 GVSM

Maceió - AL, 30 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A RECUPERAÇÃO ASFALTICA DA AVENIDA MEIRIM**, no Bairro Benedito Bentes 1, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, pois a pavimentação asfáltica está cedendo após a má recuperação após o serviço de saneamento básico realizado no local.

Com a quantidade de chuva que vem acontecendo nos últimos dias, a situação da AVENIDA MEIRIM só piorou.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”, a ser comemorado todos os anos no dia 03 de agosto.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC’s.

Parágrafo único. Nos referidos eventos deverão ser apresentados aos participantes os requisitos que devem ser preenchidos para se tornar CAC, bem como as leis que regulamentam a atividade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 217, dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais ou não-formais como direito de cada um. Diante desse preceito constitucional e tendo em vista a importância social do esporte em nossa sociedade é que propomos o presente projeto de lei para instituir o Dia do CAC em nosso município.

CAC é a sigla que denomina Caçadores, Atiradores e Colecionares; pessoas autorizadas legalmente pelos órgãos competentes para possuírem armas de fogo para fins unicamente esportivos e recreativos.

O tiro esportivo, principal atividade desempenha pelos CAC’s, esteve presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em 1896, em Atenas. Atualmente, a modalidade é disputada em 15 categorias, sendo nove masculinas e seis feminina. Trata-se de um esporte



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01170008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 640/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DO CAC

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”, a ser comemorado todos os anos no dia 03 de agosto.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC’s.

Parágrafo único. Nos referidos eventos deverão ser apresentados aos participantes os requisitos que devem ser preenchidos para se tornar CAC, bem como as leis que regulamentam a atividade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 217, dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais ou não-formais como direito de cada um. Diante desse preceito constitucional e tendo em vista a importância social do esporte em nossa sociedade é que propomos o presente projeto de lei para instituir o Dia do CAC em nosso município.

CAC é a sigla que denomina Caçadores, Atiradores e Colecionares; pessoas autorizadas legalmente pelos órgãos competentes para possuírem armas de fogo para fins unicamente esportivos e recreativos.

O tiro esportivo, principal atividade desempenha pelos CAC’s, esteve presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em 1896, em Atenas. Atualmente, a modalidade é disputada em 15 categorias, sendo nove masculinas e seis feminina. Trata-se de um esporte



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

que requer precisão e velocidade em atirar com uma arma que pode ser tanto de fogo como de ar comprimido.

Vale ressaltar que em 2021 Alagoas teve 14 atletas medalhistas em competições nacionais de tiro. Muitos deles, inclusive, são filiados aos clubes de tiro localizados no município de Maceió

Assim, a presente proposição ao instituir o “Dia do CAC” visa dar reconhecimento a esta categoria em âmbito municipal. O dia 3 de agosto, faz referência a 03 de agosto de 1920 onde o Tenente do Exército Brasileiro, Guilherme Paraense, derrotou seu oponente, o americano Raymond Brackem na prova revólver, fato que fez com que o Brasil ganhasse a primeira medalha de ouro em Jogos Olímpicos.

Diante de tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres Edis à aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 010.2022
PROCESSO N. 01170008.2022
PROJETO DE LEI Nº 640/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 640/2022 QUE
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, O “DIA DO CAC – CAÇADOR,
ATIRADOR E COLECIONADOR”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 640/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva instituir no calendário oficial do município de Maceió o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador” a ser comemorado todos os anos no dia 03 de agosto.

Prevê ainda autorização de realização de eventos públicos municipais em todos os âmbitos, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC's.

Em sua Justificativa, aduz que o tiro esportivo é uma atividade desempenhada pelos CAC's e que já existe desde a primeira edição dos jogos olímpicos que aconteceu em Atenas em 1896 e que atualmente é uma modalidade disputada em 15 categorias. É um esporte que requer precisão e velocidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

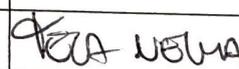
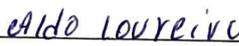
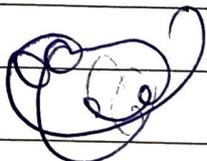
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 640/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de fevereiro de 2022


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01170008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 13/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DO CAC

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01170008/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01170008/2022.
PROJETO DE LEI Nº 13/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2022
QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DO
CAC – CAÇADOR, ATIRADOR E
COLECIONADOR”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 13/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva instituir no calendário oficial do município de Maceió o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador” a ser comemorado todos os anos no dia 03 de agosto.

Prevê ainda autorização de realização de eventos públicos municipais em todos os âmbitos, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC’s.

Em sua Justificativa, aduz que o tiro esportivo é uma atividade desempenhada pelos CAC’s e que já existe desde a primeira edição dos jogos olímpicos que aconteceu em Atenas em 1896 e que atualmente é uma modalidade disputada em 15 categorias. É um esporte que requer precisão e velocidade.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa de projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 13/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma

Dr. Valmir

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25FB179B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01170008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 13/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DO CAC

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de
2022 às 15h23.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE
TRANS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 29 de janeiro como o “Dia Municipal da Visibilidade Trans”.

Art. 2º - Fica determinado que anualmente, no dia 29 de janeiro, deverá o Poder Executivo Municipal implementar campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar sobre a importância da luta social da população travesti, transexual e transgênero por direitos e visibilidade.

I - as Campanhas devem evidenciar uma agenda política de pessoas trans com a realização de ações de mobilização, cursos, palestras, debates, seminários, mostras de arte e cultura, panfletagens, mídias sociais, dentre outros recursos.

II - durante o Dia Municipal da Visibilidade Trans poderão ser iluminados com as cores da bandeira trans (Azul, Rosa e Branco) os espaços públicos e privados, bem como monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município de Maceió, com propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a Visibilidade Trans.

III - as Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, sob à coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de dezembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE
TRANS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL**

JUSTIFICATIVA

O dia 29 de janeiro é nacionalmente conhecido e comemorado como o Dia da Visibilidade Trans, data instituída com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a letra “T” da sigla LGBTQIAP+, que representa as pessoas travestis, transexuais e transgêneros.

Esse tema é importante, uma vez que trazer à tona a visibilidade trans, que significa não só a luta contra a transfobia¹ – definida como um conjunto de ações negativas, discriminatórias ou preconceituosas contra pessoas transgênero - como também a busca pela visibilidade nas políticas públicas e também nas iniciativas privadas.

Além disso, significa ressignificar e dirimir mitos e estigmas que contribuem para a invalidação da existência do indivíduo para que exerça plenamente os seus direitos fundamentais, principalmente no que se refere ao cenário da violência de gênero.

É importante mencionar que o Brasil é o líder no ranking mundial de homicídios de pessoas travestis, transexuais e transgêneros. De acordo com o balanço anual realizado pelo Trans Murder Monitoring, 350 pessoas trans foram assassinadas entre 1º de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2020². No estado de Alagoas, o número de assassinatos de pessoas trans em 2020 subiu 300%. O estado ocupa a sexta posição no ranking de mortes no país e é o terceiro do Nordeste, segundo dossiê da ANTRA³.

É necessário lembrar também que ainda existe muita subnotificação. O levantamento, na verdade, é realizado por meio de notícias publicadas em jornais e sites, uma vez que os

¹ A transfobia pode ser repulsa emocional, medo, violência, raiva ou desconforto sentidos ou expressos em relação a pessoas transgênero. Ela é frequentemente expressa ao lado de visões homofóbicas e, portanto, é frequentemente considerada um aspecto da homofobia. A transfobia é um tipo de preconceito e discriminação semelhante ao racismo e sexismo, e várias formas de opressão podem se interseccionar com a transfobia. Fonte: wikipédia

² <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/01/o-que-faz-o-brasil-ser-lider-em-violencia-contra-pessoas-trans>

³ <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2021/02/03/em-alagoas-sobe-300-numero-de-assassinatos-de-pessoas-trans-em-2020/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

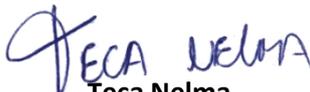
registros oficiais geralmente não evidenciam se tratar de transfobia por na maioria das vezes nem sequer considerarem a identidade social da vítima.

Sem falar no fato de que as pessoas trans já começam sendo discriminadas dentro das suas próprias residências. Estudos realizados pela ANTRA demonstraram que, em médias, elas são expulsas de casa com 13 anos. Dessa forma, sem a possibilidade de sobrevivência, muitas recorrem para a prostituição.

Apesar dos avanços recentes principalmente vindos de mobilizações e luta social, poucas são as políticas públicas direcionadas à população trans, principalmente em termos de visibilidade e segurança. Portanto, o Brasil comemora em 29 de janeiro o Dia Nacional da Visibilidade Trans, com objetivo de promover reflexões sobre a cidadania das pessoas trans reforçando sua luta, existência e demandas.

De maneira contínua, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem os direitos, proteção e visibilidade da população trans. Diante disto, propomos o dia 29 de janeiro como data de celebração do Dia Municipal da Visibilidade Trans.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de dezembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12210010 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 594/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O DIA DA VISIBILIDADE TRANS 29 JAN

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2021 às 17h43.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 594 / 2021

PROCESSO Nº: 12210010/ 2021

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE TRANS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *institui o Dia Municipal da Visibilidade Trans no âmbito do Município de Maceió.*

Objetiva a propositura instituir, no âmbito do Município de Maceió, o dia 29 de janeiro como o “Dia Municipal da Visibilidade Trans”, buscando sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a importância da luta social da população travesti, transexual e transgênero por direitos e visibilidade.

A priori, ressalta-se que é de competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, nos exatos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no **art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** e no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.** Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal, nos termos do art. 22 de nossa Carta Magna, nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – art. 24 da CF/88).

Ademais, a iniciativa das Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, nos termos do **art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

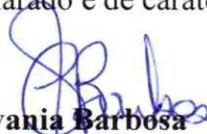
(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

Por fim, imperioso se faz o registro de que a **Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 6º, inciso I**, estabelece ser de competência do Município de Maceió promover, com a permanente e efetiva participação da comunidade e a colaboração da União Federal e do Estado de Alagoas, a sedimentação e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo partidário.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Salienta-se que, o Parecer Jurídico exarado é de caráter meramente opinativo.


Silvania Barbosa
Vereadora

Votos Favoráveis:

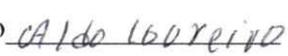
Votos Contrários:

Chico Filho 

Chico Filho _____

Leonardo Dias _____

Leonardo Dias _____

Aldo Loureiro 

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa 

Del.Fábio Costa _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12210010 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 594/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O DIA DA VISIBILIDADE TRANS 29 JAN

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de fevereiro de 2022 às 16h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12210010/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 12210010/2021.

PROJETO DE LEI Nº 594/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
VISIBILIDADE TRANS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Trata-se de um Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) que institui o *Dia Municipal da Visibilidade Trans no âmbito do Município de Maceió*.

Objetiva a propositura instituir, no âmbito do Município de Maceió, o dia 29 de janeiro como o “Dia Municipal da Visibilidade Trans”, buscando sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a importância da luta social da população travesti, transexual e transgênero por direitos e visibilidade.

A priori, ressalta-se que é de competência específica da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno, nos exatos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no **art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** e no **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal, nos termos do art. 22 de nossa Carta Magna, nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – art. 24 da CF/88).

Ademais, a iniciativa das Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, nos termos do **art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito**, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem**

concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.
(grifo nosso).

Por fim, imperioso se faz o registro de que a **Lei Orgânica do Município de Maceió em seu art. 6º, inciso I, estabelece ser de competência do Município de Maceió promover, com a permanente e efetiva participação da comunidade e a colaboração da União Federal e do Estado de Alagoas, a sedimentação e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo partidário.**

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Salienta-se que, o Parecer Jurídico exarado é de caráter meramente opinativo.

Sala das Comissões, em Maceió 09 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A6B7C044

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12210010 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 594/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI O DIA DA VISIBILIDADE TRANS 29 JAN

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de fevereiro de 2022 às 14h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROCESSO Nº 12210010/2021

Nº DO PROJETO DE LEI: 594/2021

INTERESSADO: GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador João Catunda, para emitir parecer.

Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 05/2022

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 12210010/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210010/2021 que institui o Dia Municipal da Visibilidade Trans no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir o dia 29 de janeiro no calendário municipal como sendo o dia municipal da visibilidade trans, devendo o Poder Executivo implementar campanhas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a luta social da comunidade trans.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação do Vereadora Sylvania Barbosa, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise é de extrema relevância para a sociedade, tendo em vista que é necessário trazer visibilidade para lutas sociais tão importantes, objetivando a promoção de reflexões sobre a cidadania e os direitos das pessoas travestis, transexuais e transgênero.

Conforme justificativa do projeto “O Brasil é o líder no ranking mundial de homicídios de pessoas travestis, transexuais e transgêneros. De acordo com o balanço anual realizado pelo Trans Murder Monitoring, 350 pessoas trans foram assassinadas entre 1º de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2020. No estado de Alagoas, o número de assassinatos de pessoas trans em 2020 subiu



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

300%. O estado ocupa a sexta posição no ranking de mortes no país e é o terceiro do Nordeste, segundo dossiê da ANTRA”.

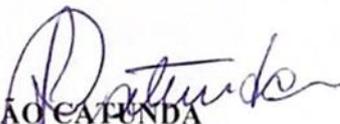
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 12210010/2021, deve ser APROVADO.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº594/2021

PROCESSO Nº 12210010/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador João Catunda

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.
12210010/2021.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROJETO DE LEI Nº594/2021
PROCESSO Nº 12210010/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12210010/2021 que institui o Dia Municipal da Visibilidade Trans no âmbito do município de Maceió.

A presente propositura pretende instituir o dia 29 de janeiro no calendário municipal como sendo o dia municipal da visibilidade trans, devendo o Poder Executivo implementar campanhas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a luta social da comunidade trans.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, recebendo parecer favorável para regular tramitação do Vereadora Silvania Barbosa, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

A propositura em análise é de extrema relevância para a sociedade, tendo em vista que é necessário trazer visibilidade para lutas sociais tão importantes, objetivando a promoção de reflexões sobre a cidadania e os direitos das pessoas travestis, transexuais e transgênero. Conforme justificativa do projeto “O Brasil é o líder no ranking mundial de homicídios de pessoas travestis, transexuais e transgêneros. De acordo com o balanço anual realizado pelo Trans Murder Monitoring, 350 pessoas trans foram assassinadas entre 1º de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2020. No estado de Alagoas, o número de assassinatos de pessoas trans em 2020 subiu 300%. O estado ocupa a sexta posição no ranking de mortes no país e é o terceiro do Nordeste, segundo dossiê da ANTRA”.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda tema pertinente não só ao interesse local, como ao interesse mundial, sendo extremamente necessária a abordagem do assunto no âmbito municipal de forma mais efetiva.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 12210010/2021, deve ser APROVADO.

É o parecer.

RELATOR
VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2022. Edição 6407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 594/2021

PROCESSO Nº12210010/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a Presidência para que seja dado providências e prosseguimento.

Maceió/AL, 24 de Março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora